

Ata nº 72

dos 4 (quatro) dias do mês de dezembro de 1979 (um mil novecentos e setenta e nove), às 14:00 (quatorze) horas, na sala de reuniões da Reitoria da Universidade Federal de Juiz de Fora, em Juiz de Fora, Minas Gerais, sob a presidência do Magnífico Reitor, Professor Paulo Máio del Giudice, reuniu-se o Colegiado Conselho Universitário, com as presenças dos Conselheiros Joaquim Azeiteiro de Souza, Renato Máio del Giudice, José Alberto Krausisen Filho, Leid Martins Batista, Dilson Seabra Rocha, George Camm de Hollanda Lima, Fernando Antônio Rodrigues, Hélio Gonçalves Moreira, José Macondes Borges, Camim Veira Mattar e Sérgio Proeira Braga, representando o Conselheiro José Azeiteiro Filho, como secretário de Vigários Colegiados. Verificada a existência de número legal de Conselheiros para a realização da reunião, o Senhor Presidente declarou-a aberta, tendo submetido à discussão

e votação a ata n.º 71/79. Foi feita uma observação pelo Conselho Macondes relativamente ao conteúdo naquela ata, onde se lê: "O Conselheiro Friue sugeriu a remuneração dos itens do art. 12...", lia-se: "O Conselheiro Friue sugeriu a remuneração dos itens do art. 12...", com esta observação foi a ata aprovada por unanimidade. Passou-se então ao estudo e decisões sobre os processos constantes da pauta. I. Contratação Para o Magistério. Foram aprovadas, por unanimidade, as contratações de Paulo César Stringheta e Márcio Rubens Graf Kuchemburk. II. Solicitações Diversas. De professores - Sitor Afonso Boeflick e Braz Moura Freitas - foi proposta a retirada de pauta, visto que o pedido do primeiro é de competência da bepe e, quanto ao segundo, em virtude de a bepe haver convertido o processo em diligência para melhor instrução e estudos. III. Promoções de Licenciados - Do País. Paulo Gontijo Veloso de Almeida, aprovada a primeira promoção para o período de 02 de setembro de 1978 a 02 de setembro de 1979; Paulo Gontijo Veloso de Almeida, segunda promoção, aprovada para o período de 03 de setembro de 1979 a 03 de setembro de 1980; Luciola Leicínio Leastio Paixão Santos, aprovada a promoção para o período de 28 de setembro de 1979 a 28 de março de 1980. IV. Licenças para viagens de Estudos do exterior. Paulo Gontijo Veloso de Almeida, aprovada a licença para o período de 01 de fevereiro de 1980 a 31 de julho de 1980. V. Convênios - Contratos Acordos. Foi homologada a assinatura do contrato celebrado entre a Universidade e a Secretaria de Ensino Superior do Ministério da Educação e Cultura - UFRJ/SESU/MEE. - VI. Criação de Comissão. Foi examinada a proposição para criação da comissão

de Avaliação do Desempenho das Atividades de Magis-
teio - EADAM, constituída de três (3) professores a
suum indicados pelos Diretores dos Centros de Ciências
da U.F.V.; do Presidente da Comissão Permanente da
Carreira Docente; do Diretor de Recursos Humanos;
do Diretor da Central de Processamento de Dados e do
Secretário Geral de Planejamento. Por outro lado, foram
aprovadas as atribuições daquela comissão e que
são as seguintes: 1- Organizar mecanismos e estabele-
cer critérios, para o professor usar adequadamente
o tempo de serviço ou seja, jornada de trabalho pres-
tada à Universidade; 2- estabelecer os critérios de
avaliação da produção científica do corpo docente da
Universidade; 3- estabelecer critérios para mudança
de regime de trabalho na U.F.V.; 4- estabelecer critérios
para prêmios e distinções a membros do corpo Docente;
5- estabelecer critérios para seleção de Monitor II; 6- ana-
lisar propostas dos Centros e Departamentos para re-
muneração, por prestação de serviços, a membros do
corpo Docente; 7- outras atribuições e responsabilidades
compatíveis com as finalidades da EADAM. Composi-
ção da Comissão: 1- Três (03) professores a suum indica-
dos pelos Diretores dos Centros de Ciências da U.F.V.; 2- Pre-
sidente da Comissão Permanente da Carreira Docente; 3-
Diretor de Recursos Humanos; 4- Diretor da Central de
Processamento de Dados; 5- Secretário Geral de Planeja-
mento. VII - Concessão de Títulos Honoríficos
pela Universidade - (Processo nº 19-11609). A Se-
cretaria de Órgãos Colegiados consultou a Assessoria Ju-
rídica sobre a concessão de "Diploma de Reconhecimento"
concedido anualmente aos ex-alunos que completam
25 (vinte e cinco) anos de formados. Aquela Douta As-
sessoria examinou o assunto à vista do texto do diploma

e opinou-se da competência deste Conselho a aprovação daquela dignidade. O plenário, examinando a matéria, decidiu aprovar o parecer daquela Comissão que concluiu pela ratificação dos diplomas já expedidos, inclusive os do ano em curso, e que seja feito um estudo sobre o texto a ser adotado no futuro, isto por proposição do Conselheiro Leid. VIII - Extra Pauta - O Conselheiro Joaquim Fleiro de Souza solicitou do Senhor Presidente, ouvido o plenário, fosse incluída uma proposição de exame de concessão do título de "Doutor Honoris Causa" ao ex-governador Dr. Rondon Pacheco, de acordo com as razões que apresentaria por escrito. Com a aquiescência do plenário foi feita a apresentação biográfica do Dr. Rondon Pacheco, a qual fica arquivada na Secretaria de Órgãos Colegiados. Após discutido, tendo alguns Conselheiros feito referências elogiosas à pessoa do Dr. Rondon, foi aprovada a concessão do título. O Conselheiro Hélio solicitou, também, ao Senhor Presidente que se submetesse ao plenário a inclusão de dois assuntos de relevante importância. O Senhor Presidente, com aprovação do plenário, permitiu fossem os assuntos apresentados. O primeiro referia-se ao recurso do estudante Ronaldo Frederico, contra decisão de comissão de inquérito disciplinar e ato que lhe impôs pena de suspensão de atividades acadêmicas. O plenário, examinando a matéria, acolheu o recurso para, no mérito, considerá-lo improcedente, mantendo a pena imposta através do ato nº 20/79/CEB, devendo ser cumprida a partir do primeiro dia letivo do primeiro período de 1980. O segundo assunto dizia respeito ao Regulamento dos Alojamentos. Foi o trabalho apresentado, artigo por artigo, amplamente discutido, tendo, ao final, sido aprovado o documento original que fica arquivado nesta Secretaria, com as seguintes modificações: a

letra "c) do artigo 4º, passou a ter a seguinte redação: "Têmham desempenho acadêmico adequado"; a letra "d" do mesmo artigo, passou a ter a seguinte redação: "preferencialmente, não residam em Lidsa"; o artigo 7º, passou a ter a seguinte redação: "É considerado corrente o aluno que não possuir, ele, seus pais ou responsáveis, condições financeiras e/ou econômicas capazes de suportar as despesas com alojamentos, fora da Universidade"; o artigo 8º, passou a ter a seguinte redação: "Para avaliação do estado de carência, a Universidade utilizará os meios disponíveis, especialmente provas documentais, como: declaração de rendimentos, contra-cheques de órgãos públicos, declarações de empresas, atestados de autoridades constituídas e informações adicionais julgadas convenientes pelo Pró-Reitor de Assuntos Comunitários"; o artigo 9º passou a ter a seguinte redação: "Sua considerado, como desempenho acadêmico adequado, o estudante que lograr aprovação em 60% (sessenta por cento) das disciplinas que estiver cursando". Durante as discussões sobre a vigência do conteúdo no artigo 10, foi acolhida a proposição do conselheiro Helio, no sentido de que sua aplicação deveria ser feita no 2º período de 1980, com base no desempenho obtido pelo aluno durante o 1º período do mesmo ano; o artigo 12, passou a ter a seguinte redação: "O aluno que perder direito a alojamento em virtude de mau desempenho acadêmico, poderá novamente gozar o benefício se, no período letivo subsequente àquele em que foi desligado, demonstrar outra vez desempenho adequado." o artigo 13º, passou a ter a seguinte redação: "Levar-se-á em conta, para atendimento de calouros, o seu desempenho no vestibular"; o artigo 16, passou a ter a seguinte redação: "A taxa de habitação será paga,

mensalmente, até o último dia de cada mês"; o parágrafo único do artigo 16, passou a ter a seguinte redação: "O valor da taxa será reajustado mediante aplicação de índices oficiais, tendo em vista a legislação vigente"; o parágrafo 2º do artigo 17, passou a ter a seguinte redação: "A reparação de danos deverá ser feita imediatamente após a sua constatação, devendo o responsável e/ou responsáveis recolher aos cofres da Universidade o valor estipulado pela Administração"; o artigo 20, passou a ter a seguinte redação: "O aluno que deixar o alojamento deverá comunicar esse fato à chefia do Serviço de Habitação, sob pena de ficar responsável pela respectiva taxa"; o parágrafo único do artigo 20, passou a ter a seguinte redação: "São co-responsáveis pela comunicação a que se refere este artigo, os alunos que residirem no apartamento"; a letra "b" do artigo 21, passou a ter a seguinte redação: "Se a infrequência às aulas permitir a conclusão de que o aluno não logrará desempenho acadêmico adequado"; o artigo 23, passou a ter a seguinte redação: "O aluno que usar, clandestinamente, um alojamento, perderá, em definitivo, o direito ao uso de qualquer outro"; o parágrafo único do mesmo artigo, passou a ter a seguinte redação: "Os residentes no apartamento utilizado clandestinamente, por qualquer pessoa, ficam responsáveis, em conjunto, pela taxa de habitação respectiva, além de se sujeitarem à pena de suspensão, perdendo também, direito à utilização dos alojamentos"; o artigo 24, passou a ter a seguinte redação: "A entrada, no Alojamento Feminino, dar-se-á nos seguintes horários: 2ª a 5ª feira até 23 horas - Domingo: até 24 horas - 6ª e sábados: livres"; o parágrafo único do artigo 24, passou a constituir o artigo 25, com a seguinte redação: "Os alunos se obrigam a respeitar, em quaisquer circunstâncias, silêncio após 22:00 horas" e os artigos seguintes

foram reenumerados no documento original; o parágrafo único do artigo 26, passou a ter a seguinte redação: "Os alunos são obrigados, também, a zelar pela conservação e higiene de todas as dependências dos alojamentos e áreas adjacentes"; o parágrafo único do artigo 27, passou a ter a seguinte redação: "As visitas não poderão, salvo autorização escrita da chefia do serviço de habitação, pernoitar nos alojamentos"; o artigo 28, passou a ter a seguinte redação: "Para garantir maior segurança aos próprios usuários e a todos que trabalham na área, não será permitido no recinto dos alojamentos: a) armas brancas ou de fogo; b) bebidas alcoólicas; e) fogões e/ou fogareiros de qualquer espécie; o capítulo XV, passou a ter o título de: "Das Disposições Gerais", visto que as transitórias foram consideradas já sem sentido. Esse mesmo capítulo passou a constituir-se: do artigo 29, com a seguinte redação: "Os casos omissos serão resolvidos pelo Pró-Reitor de Assuntos Comunitários"; do artigo 30, com a seguinte redação: "Este regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário". Nada mais havendo a tratar o Senhor Presidente agradeceu a participação de cada um, dando por encerrada a reunião, da qual eu, Antônio José de Oliveira Baumgratz, Secretário de Organizações e Legislação da Universidade Federal de São Carlos, lavrei a presente que, lida e achada conforme, será assinada.

Paulo

Baumgratz